

DESPACHO: Para análise do pedido de concessão do benefício da gratuidade de justiça, tragam os sucessores, ora apelantes, suas últimas declarações de imposto de renda, incluindo suas declarações patrimoniais. Caso sejam isentos, os requerentes deverão apresentar os três últimos comprovantes de rendimento, apontando sua fonte de sustento, bem como todo e qualquer documento apto a comprovar a alegada hipossuficiência econômica.

id: 3059418

*** DGJUR - SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CÍVEL ***

ATO ORDINATÓRIO

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0028338-52.2018.8.19.0000 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 19 VARA CÍVEL Ação: 0236395-09.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00291556 - AGTE: DANIELA DE OLIVEIRA BOROBIA ADVOGADO: LUIZ DE OLIVEIRA RANGEL OAB/RJ-167822 AGDO: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO ADVOGADO: JOSE AUGUSTO DE REZENDE OAB/RJ-028868 ADVOGADO: LOANA PAIM RODRIGUES DA COSTA OAB/RJ-148848 ADVOGADO: TARCILA RIBEIRO BAIRRAL COSTA OAB/RJ-167071 **Relator: JDS. DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO** TEXTO: DE ORDEM DO EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DA 5ª CÂMARA CÍVEL, FICA A AGRAVANTE DANIELA DE OLIVEIRA BOROBIA INTIMADO A RECOLHER, EM CINCO DIAS, EM GRERJ ELETRÔNICA, AS CUSTAS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA: PREPARO (1101-5); E PERCENTUAIS DE PRAXE - CAARJ, FUNPERJ E FUNDPERJ. DECORRIDO O PRAZO, SEM RECOLHIMENTO, SERÁ EXPEDIDA CERTIDÃO AO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ARRECADAÇÃO.

Sexta Câmara Cível

id: 3058557

*** DGJUR - SECRETARIA DA 6ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. APELAÇÃO 0062540-91.2014.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 33 VARA CÍVEL Ação: 0062540-91.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00209678 - APELANTE: OI MÓVEL S.A APELANTE: OI S A ADVOGADO: DANIEL DIAS CARNEIRO GUERRA OAB/RJ-159540 ADVOGADO: ANA TEREZA BASILIO OAB/RJ-074802 APELADO: CORTES E MACHADO LTDA **Relator: DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA** Ementa: Direito Empresarial. Contrato de representação comercial. Agente exclusivo de empresa de telefonia nas cidades de Rosário do Sul, São Gabriel e Alegrete no Rio Grande do Sul. Sentença de parcial procedência, declarando rescindido o contrato e julgando improcedentes os pedidos reparatórios. Agente exclusivo fechou as lojas, sem aviso prévio, configurando o descumprimento contratual. Apelação. Requer seja convertido o julgamento em diligência, possibilitando à apelante a oportunidade de requerer as provas que entender pertinente para o deslinde da ação, na forma do art. 373, parágrafo 1º, do CPC. A sentença partiu da premissa de que a apelada teria denunciado o contrato por falta de pagamento, concluindo que caberia à apelante comprovar a regularidade dos pagamentos das comissões. Imprescindível que se anule a sentença para que, seja possibilitado à apelante a oportunidade de produzir provas acerca da comprovação da regularidade do pagamento das comissões, imposto na sentença. Provimento do recurso. Conclusões: RETIFICAÇÃO DE MINUTA ART 942 POR MAIORIA PROVERAM O RECURSO PARA CASSAR A RESPEITAVEL SENTENÇA, VENCIDAS DES. CLAUDIA PIRES E DES. INES DA TRINDADE QUE NEGAVAM PROVIMENTO.

id: 3058580

*** DGJUR - SECRETARIA DA 6ª CÂMARA CÍVEL ***

ATO ORDINATÓRIO

001. APELAÇÃO 0027594-14.2010.8.19.0202 Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: MADUREIRA REGIONAL 5 VARA CÍVEL Ação: 0027594-14.2010.8.19.0202 Protocolo: 3204/2017.00689505 - APE: VIACAO RUBANIL LTDA ADVOGADO: JOSÉ MARCOS GOMES JUNIOR OAB/RJ-077857 APE: GLORIA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA APE: CAMILY VITORIA DA SILVA MARTINS REP/P/S/PAI FRANCISCO FERREIRA MARTINS ADVOGADO: VANIA DE GONDRA FERREIRA OAB/RJ-096109 APDO: OS MESMOS APDO: VIACAO VILA REAL S A ADVOGADO: RICARDO MELCHIOR DE BARROS RANGEL OAB/RJ-080132 **Relator: DES. NAGIB SLAIBI FILHO** Funciona: Ministério Público TEXTO: Apelação Cível 0027594-14.2010.8.19.0202 De ordem, ao embargado. Em 20/06/2018 Alexandre Mota de Mesquita Asses. Órgão Julgador Matr. 01/26727

id: 3058604